



**DECRETO Nº 12.055, DE 28 DE Dezembro DE 2005**

Altera dispositivos do Decreto nº 10.380, de 30 de agosto de 2000, que concede benefício fiscal para empreendimento industrial, estabelecido no Estado do Piauí, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 00346.00486/2005-4, de 06 de setembro de 2005, da Secretaria da Fazenda do Estado Piauí, e do Parecer Técnico Nº 048/2005, de 22 de novembro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**DECRETA:**

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 10.380, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscrita no CNPJ sob nº 02.808.708/0016-85, e no CAGEP sob nº 19.448.388-6, com sede e foro na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 7.220, Distrito Industrial, no município de Teresina-PI, tratamento tributário previsto no art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, no período de 1º de novembro de 2001 a 31 de dezembro de 2010, exclusivamente para a saída dos produtos de sua fabricação."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO



**DECRETO Nº 12.056, DE 28 DE Dezembro DE 2005**

Altera o Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de tributação aos contribuintes enquadrados nos Códigos que especifica, da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE-FISCAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o texto do § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, relativamente condição estabelecida para gozo do tratamento tributário diferenciado também aos contribuintes que desenvolvam suas atividades no ramo de comércio atacadista no código da CNAE-FISCAL - 5136-5/99 (Comércio Atacadista de Outras Bebidas em Geral), exclusivamente em relação às operações com bebidas quentes tais como Whisky, Wodka, Vinho, Champagne, Conhaque,

**DECRETA:**

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º .....

§ 2º O credenciamento de que trata este artigo somente será concedido ao contribuinte com, no mínimo, 2 (dois) meses de efetivo exercício nas atividades econômicas previstas nos incisos I a VII, cumpridas as exigências mencionadas no parágrafo anterior e no inciso I do *caput*."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



**DECRETO Nº 12.057, DE 28 DE Dezembro DE 2005**

Altera o Decreto nº 11.996, de 01 de dezembro de 2005 que dispõe sobre parcelamento do ICMS relativo ao mês de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o texto do § 4º do art. 1º do Decreto nº 11.996, de 01 de dezembro de 2005, relativamente aos dados do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, emitido eletronicamente,

**DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta CONSIDERANDO ao Decreto nº 11.996, de 01 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO o pleito formulado pelas entidades classistas do setor empresarial deste Estado,"

Art. 2º Dá nova redação ao § 4º do art. 1º do Decreto nº 11.996, de 01 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º O imposto parcelado na forma deste Decreto deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação, devendo constar dos campos:

I - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA - ICMS - Normal/Apuração - Pagamento Integral;

II - TRIBUTO - o código 11301-8;

III - OBSERVAÇÃO - " ..... parcela do ICMS referente ao mês de dezembro de 2005, parcelado na forma do Decreto nº 11.996, de 01 de dezembro de 2005".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



**DECRETO Nº 12.058, DE 28 DE Dezembro DE 2005**

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa POLIFERRO INDUSTRIAL LTDA., CAGEP Nº 19.455.547-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.024/05, de 20 de maio de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 044/05, de 11 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa POLIFERRO INDUSTRIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 07.121.366/0001-68 e no CAGEP sob nº 19.455.547-0, com sede e foro Rua Afonso Pena, nº 2180, Localidade Reis Veloso, município de Parnaíba-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de água de côco normal e água de côco light envasada e resfriada em diversas embalagens.

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante os 12 (doze), na ocorrência de:

I - saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 044/05, de 11 de outubro de 2005 da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;